



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVII - 98ª DA REPÚBLICA - Nº 26.290

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 1968

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mariuadir Santos
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Ossiam Corrêa de Almeida
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA
Itair Sá da Silva

FAZENDA
Frederico Anibal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Elcídio Chaves Nogueira

SAÚDE PÚBLICA
Nilo Alves de Almeida

EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA
Gláudio Furman

SEGURANÇA PÚBLICA
Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Amílcar Alves Tupiassu
CULTURA

João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Nelson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Fazenda e Indústria, Comércio e Mineração

TOMADA DE PREÇOS
Do Banco Central do Brasil - Departamento Regional de Belém

EDITAIS DE LICITAÇÃO - AVISO
Da Centrais Elétricas do Pará

AVISO DE EDITAL
Da Secretaria de Estado de Educação

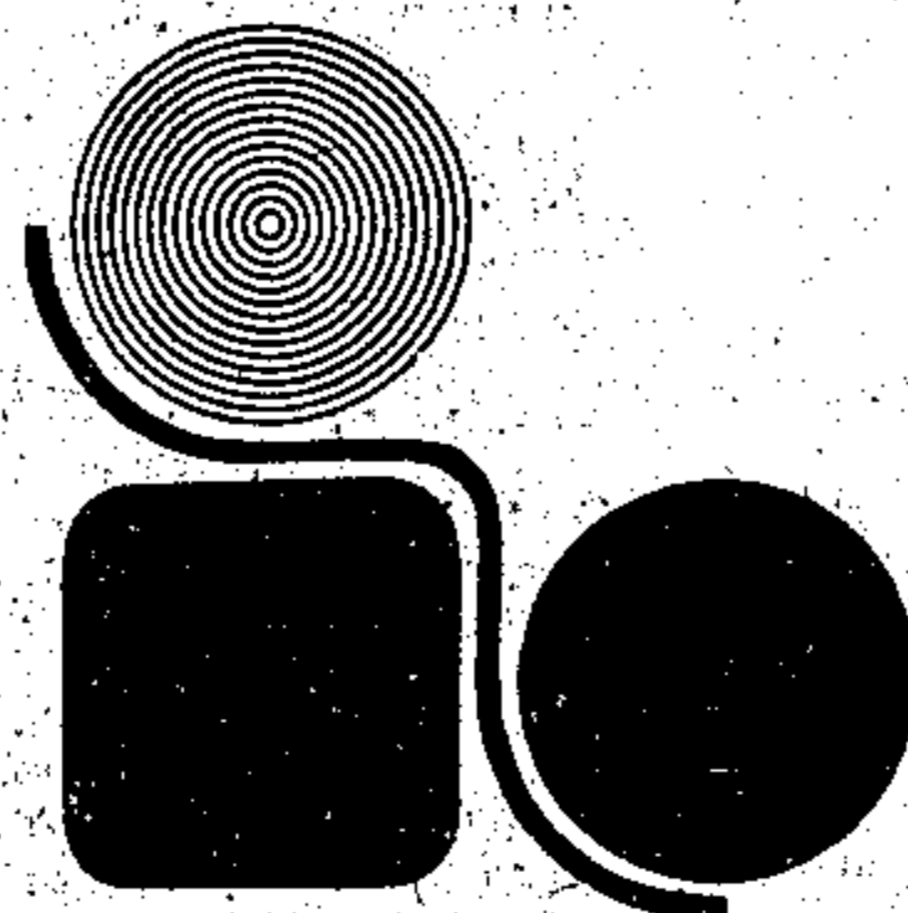
TOMADAS DE PREÇOS - AVISO
Da Delegacia Regional da Reforma e do Desenvolvimento Agrário no Pará

AVISO AOS ACIONISTAS - FATOS RELEVANTES
Do Banco da Amazônia S.A. - BASA

PORTARIA
Da Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO E ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

1 CADERNO
16 Páginas



IMPRESA OFICIAL

de Almeida, Bernardo Teixeira Barbosa, José Benedito do Prado Pacheco, Rubens Fernandes Pires, Francisco da Silva Magalhães, Joaquim Duarte da Costa, João Maria Albuquerque da Silva.

SUPLENTE: José Bento Nogueira, Iraci Pimenta Rodrigues, Francisco Moreira Filho, Antonio de Costa Azevedo Neto.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Bernardo Teixeira Barbosa.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Rubens Fernandes Pires.

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: Ferdinando Lourinho do Prado; Vice-Presidente: Rodolfo Monteiro Ferreira Teixeira; Secretário: João Maria Albuquerque da Silva; Tesoureiro: Mário de Matos Nogueira; Vogal: José Benedito do Prado Pacheco; Suplente: José Bento Nogueira.

ACÓRDÃO Nº 10.861

Processo nº 829/88

Autos de Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, seção do Pará.
Referência: Município de Rio Maria.
Juiz Relator: Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

EMENTA: Cumpridas as exigências legais, materiais e formais para o ato processual, defere-se o Registro do Diretório e respectiva Comissão Executiva Municipal.

1 - RELATÓRIO

O Presidente em exercício do Partido Democrático Trabalhista - PDT, seção do Pará, por meio de ofício endereçado à Presidência desta Corte, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Rio Maria, juntando ao pedido a documentação exigida pela lei e devidamente conferida pelo escrivão Eleitoral e visada pela Juíza da Zona.

Recebido o requerimento, foi determinada a publicação do Edital com a finalidade de dar ciência às partes interessadas e nenhuma impugnação foi apresentada, enquanto que o Setor Competente informou que foram eleitos 21 membros efetivos e 7 suplentes, que seriam necessários 65 eleitores filiados ao Partido no Município, e que o mesmo possui 210, ou seja, o número superior ao mínimo exigido. O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido, é o relatório.

2 - VOTO

O pedido contém toda documentação exigida por lei e devidamente legalizada pelo Juiz da Zona, assim sendo, sou pelo deferimento do mesmo. É o meu voto.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em ordenar o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Democrático Trabalhista, seção do Pará, em Rio Maria, conforme nominata contida nos autos.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de julho de 1988.
(sa) Des. LYDIA FERNANDES - Presidente, em exercício.
Juiz CARLOS GONÇALVES - Relator.

Dr. PAULO MEIRA - Proc. Regional Eleitoral
NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, DE RIO MARIA.

DIRETÓRIO: José Mendes de Abreu, Valusino Mendes de Abreu, José Rafael Rosa, Aníbal Rosa, Adão Mendes de Abreu, Alinda Barbosa de Oliveira, Alípio Barbosa de Oliveira, Rosália Mendes de Abreu, Anivers Mendes de Abreu, Belchior Braga de Santana, José Ribamar Ribeiro, Baltasar Antonio Esteves, Iracy Coelho da Silva, Luis Henrique Valente Silva, Francisco Cicero da Silva, Anivaldo Mendes de Abreu, Natalício Nascimento de Oliveira, Maria Rodrigues da Silva Oliveira, Osmar Carlos Pereira, Edson Alves Pinto, Waldívino Pinto da Silva.

SUPLENTE: Luis Carlos Pereira, José Cicero Lourenço da Silva, Edvaldo Sousa Lopes, Terezinha Maria de Freitas da Silva, Manoela Farias Esteves, Geraldo Petronílio de Sousa, Edvaldo Machado Lima.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Bonevard Alves Pinto.
SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: João Dirce de Carmo.

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: José Mendes de Abreu; Vice-Presidente: Adão Mendes de Abreu; Secretário: Francisco Cicero da Silva; Tesoureiro: Belchior Braga de Santana; Líder da Bancada na Câmara Municipal: Waldívino Pinto da Silva; Suplentes: José Cicero Lourenço da Silva, José Ribamar Ribeiro.

ERRATA

Diário Oficial nº 26.286, de 09 de agosto de 1988, fls. 13 Ac. nº 10.832, de 05.07.88. Proc. nº 743/88, onde se lê: Juiz Dr. Anselmo Santiago - Relator, leia-se Juiz Dr. Romão Amoldo Neto - Relator.

Eu, Cláudia Pantoja, Auxiliar Judiciário Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi esta Errata aos 11 dias do mês de agosto de 1988, a qual é subscrita pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de agosto de 1988.

(sa) Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID - DG.

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUÍZA: DOURA ROSA MARIA PORTUGAL QUEIROZ. ESCRIVÃ: ELIANE PESSÓA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariados: FRANCISCO XAVIER DA VEIGA CABRAL e sua mulher ALTAMIRA WALDOMIRA VINAGRE DA VEIGA CABRAL, ou ALTAMIRA DA VEIGA CABRAL. Inventariante: MARIA JOSÉ FORD. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 390. Expeça-se o alvará com as cautelas legais". Em, 09.08.88. Advogados: José Tomaz Maroja, Sonia Maria Hesketh Reis e Maria José Peixoto.

2ª Vara Cível e Comércio. TUTELA. Menor: SILVIA LETICIA CONCEIÇÃO MACIEL. Requerente: Ministério Público. Interessada: MARA DO SOCORRO CONCEIÇÃO MACIEL. Despacho: "Nomeio Maria do Socorro Conceição Maciel, tutora de sua irmã Silvia Leticia Conceição Maciel, promissio legal. Lavre-se o respectivo termo". Em, 09.08.88.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariadas: ALICE TUPINAMBÁ e JULITA TUPINAMBÁ. Inventariante: IRACEMA TUPINAMBÁ. Despacho: "Expeça-se o Alvará com as cautelas da lei". Em, 09.08.88. Advogado: Luiz Roberto Meira.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: ANTONIO BOTELHO SOARES. Réu: VITORINO SANTOS FILHO. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 44. Expeça-se o mandado de intimação para que o réu desocupe o imóvel no prazo fixado na sentença, sob pena de despejo compulsório". Em, 09.08.88. Advogados: Osmar Ferreira e Abraham Assayag.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariante: GEBELANO GOMES LOPES. Inventariante: ANTONIO TAVARES LOPES. Despacho: "Defiro o pedido de fls 105. Oficie-se". Em, 09.08.88. Advogado: Wilson Araujo Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: CLEONI CIBASTIANI PIRES. Ré: CONSTRUTORA HABITARE LIMITADA. Despacho: "Defiro o pedido de fls 17. Deposite-se". Em, 09.08.88. Advogado: Edilson Baptista de Oliveira Dantas.

2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: ARLANDO DAMASCENO ESPÍRITO SANTO. Despacho: "Expeça-se o alvará com as cautelas legais". Em, 09.08.88. Advogado: Ferdinando Domingues.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Devedora: BRASILTÓN BELÉM - HÔTEIS E TURISMO S/A. Despacho: "Diga a exequente sobre o bem oferecido". Em, 09.08.88. Advogados: Luis Roberto Coelho de Souza Meira e Eudiracy A. da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: DORA ILÍDIA CORDEIRO GIURUNDI. Agravado: BANCO NACIONAL S/A. Despacho: "Defiro a formação do agravo. Intime-se o agravado para dizer quais as peças que deseja trasladar e juntar documentos, querendo, no prazo legal". Em, 09.08.88. Advogados: Rui Tocantins e Marcelo Meira Mattos.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: RAMUNDO LOURIVAL DA SILVA. Inventariante: CLEUZA PASSOS DA SILVA. Despacho: "Defiro o pedido de fls 32". Em, 09.08.88. Advogados: Vanilson Ferreira Hesketh.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: YOUSSEF GEORGES HARER. Réu: SEBASTIÃO COCIVERA MONTEIRO DE JESUS. Despacho: "Diga o autor sobre a contestação e docs, anexos". Em, 08.08.88. Advogados: Francisco Soares Napoleão e Flávio de Carvalho Maroja.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: JOSÉ MARIA MOISÉS QUEIROZ. Réu: PAULO HENRIQUE DE BRITO. Despacho: "Tendo em vista que não ficaram provados os fatos alegados na inicial para que se possa, com segurança conceder a liminar, indefiro a liminar de reintegração de posse. Prosiga-se com a ação, devendo ser citado o réu, para, no prazo legal, contestar o pedido, querendo". Em, 08.08.88. Advogado: Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS. Autor: CARLOS ALBERTO ARAÚJO RIBEIRO. Réu: EDWARD GOMES OSÓRIO. Despacho: "Junte o Sr. Escrivão em apenso ao presente, os autos da medida cautelar. Em seguida, especifique as partes as provas que ainda deseja produzir". Em, 08.08.88. Advogados: José Maria Pereira da Silva e Afonso Victor Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: RAYMUNDO DAS MERCEDES DE JESUS. Embargado: BANCO SARRA S/A. Sentença: (Parte final). "Is to posto e pelo que dos autos consta, julgo im procedente os embargos por falta de amparo legal e condeno o embargante no pagamento das custas e honorários advocatícios do autor que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Prosiga-se na execução. P.R. Intime-se". Em, 08.08.88. Advogados: Paulo Rubens Xavier de Sá e Adalberto A. de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: MARIA JOSÉ FERREIRA DA CRUZ. Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO. Interessada: CELINA CONCEIÇÃO NUNES. Despacho: "Para o interrogatório da interditanda designo o dia 31.08.88., às 11 horas. Cite-se. Nomeio p/ Dr. Fernando Gonçalves para funcionar como curador à lide, devendo prestar o compromisso legal. Dê-se ciência ao M. Público e Dr. Curador da data da audiência". Em, 09.08.88.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Espólio de ESTHER SOUZA DE OLIVEIRA. Réu: DURVAL RONALDO VIEIRA. Despacho: "Designo o dia 31.08.88., às 11 horas, em cartório, para purgação da mora dos meses vencidos e os que se vencerem até a data da purgação, inclusive custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. À Conta". Em, 09.08.88. Advogados: Luiz Paulo A. Zoghbi e José Coriolano da Silveira.

Belém, 09 de agosto de 1988.
Escrivente Juramentado.

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE AGOSTO DE 1988 - 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ.

ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LEÃO
EXPEDIENTES REMEDIADOS AOS JUÍZES:

1ª VARA:
Proc. nºs: 668/88; 431/87; 546/87; 678/87; 064/88
215/88; 223/88; 265/88; 400/88; 470/88; 496/88; /
497/88; 498/88; 499/88; 500/88; 503/88; 504/88; /
505/88; 506/88; 468/88.

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

1ª VARA:
Proc. nº 497/88 - 278983 - EXECUÇÃO
Ext: - Gilberto Pinheiro
Adv: - Alvaro José da Silva Rêlo.

Ext: - Ozimar Dias dos Vasconcelos e outra
Desp: - Retifique o autor a inicial, quanto ao procedimento, em dez (10) dias.

Proc. nº 470/88 - 298429 - CONSIG. EM PAGAMENTO

Aut: - Clóvis Benetti
Adv: - Antônio L. Reis de Barros
Réu: - Jesus do Bonfim Mário de Medeiros
Desp: - Renove-se as diligências para o dia 02/09 1988, às 11,30hs.

Proc. nº 506/88 - 305042 - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Req: - Dário Reis Mascarenhas
Adv: - Em onua própria
DESP: - Por motivo de relações de amizade com o autor afirmo Suspeição para funcionar no presente feito. A re-distribuição.

Proc. nº 498/88 - 279163 - EXECUÇÃO

Ext: - Banco Brasileiro de Descontos S/A.
Adv: - Márcio Oliveira Brádm da Costa
Ext: - Joaquim Lemos Gomes da Souza
Desp: - Por motivo de relações de amizade com o executado, julgo-me impedida para funcionar no presente feito. A re-distribuição.

Proc. nº 504/88 - 304474 - EXECUÇÃO

Ext: - LOCAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS Ltda.
Adv: - Ione Arrais Rodrigues
Ext: - Ronaldo Louzeiro Fé.
Desp: - Cite-se.

Proc. nº 503/88 - 304359 - DESPEJO

Aut: - Cora da Silva Brito
Adv: - Albina de F. Barbosa de Souza
Ré: - Centro de Reabilitação de Visão Subnormal Ltda.
Desp: - Cite-se.

Proc. nº 500/88 - 279494 - EXECUÇÃO

Ext: - MAQUESA S/A - Máquinas e Equipamentos do / Sondagem Ltda.
Adv: - Waldir Santana Brindeira de Sousa
Ext: - PRÓ SOLOS Projetos de Cálculos e Fundações Ltda.
Desp: - Complemente o autor a inicial, autenticando os documentos juntados em fotocópia, em dez //

(10) dias.

Proc. nº 499/88 - 303658 - EXECUÇÃO

Ext: - Raul da Silva Navegantes
Adv: - Albina de Fátima Barbosa de Souza
Ext: - Maria E. A. Pereira e outra
Desp: - Retifique o autor a inicial, quanto ao procedimento, no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 468/88 - 297785 - SEPAR. CONSENSUAL

Reqs: - José Luiz Minuzzi
Adv: - Rui Guilherme Carvalho de Aquino e Sônia de Fátima de Oliveira Almeida Minuzzi
Desp: - À conta.

Proc. nº 496/88 - 278900 - REINVIDICATÓRIA

Aut: - Rosa Venturieri Pereira
Adv: - Jorge Aristeu G. Pamplona
Réu: - Luiz de Lima Rodrigues e outra
Desp: - Complementem os autores a inicial juntando documento essencial à propositura da ação, em dez (10) dias.

Proc. nº 400/88 - 288040 - CONV. DE SEP. EM DIVÓRCIO

Reqs: - Osena Monteiro da Costa e Terezinha da Graça Santos
Adv: - Osmar Ferreira
Desp: - I - Defiro o pedido de fls. 13/14 e admito a juntada dos documentos que o acompanham. II - Cumpra-se integralmente os itens II e III, do despacho de fls. 11.

Proc. nº 223/88 - 406974 - EXECUÇÃO

Ext: - Banco SUDAMERIS DO BRASIL S/A.
Adv: - Raimundo Benedito de Souza Conte
Ext: - Brito Veículos Ltda. e outros.
Adv: - Luis Otavio L. F. Rodrigues
Desp: - Deposite-se. Lavrando-se a penhora na importância depositada, com as cautelas legais.

Proc. nº 546/87 - 255462 - EXECUÇÃO

Ext: - Antônio Alves da Cunha Neto
Adv: - Antônio Alves da C. Neto
Ext: - Maria da Natividade de Amorim Siqueira
Adv: - Simão Isaac Benzecry
Desp: - Proceda-se no levantamento da importância depositada, pelos seus destinatários, após o pagamento do débito de consumo do terminal telefônico arretratado.

Proc. nº 238/88 - 423557 - DESPEJO

Aut: - Edith Marília Maia Crespo
Adv: - Margareth Puga Cardoso
Ré: - FAZENDA ALINE
Desp: - R. hoje. Defiro o pedido de fls. 20. À conta, para cálculo do débito, incluindo-se o mês de julho, já vencido, e devidamente reajustado, na forma da Lei. Arbitro em 15% os honorários advocatícios e designo o dia 20 de corrente, às 10hs, para a purgação da mora, sob pena de despejo. Solicito ao Cartório do Contador, a necessária urgência na elaboração da conta e o envio p/ a publicação.

Proc. nº 474/88 - 299674 - SUMÁRIO

Aut: - Ferdinando Gabriel Domingues
Adv: - Aoy Marcos dos Santos
Ré: - R.M.C. - LINES Ltda.
Adv: - Georgette Abdon Yazbek
Sent: - ...Vistos, etc... Assim, como houve confissão quanto aos serviços profissionais do Autor em favor da Ré, e de que os honorários não foram pagos bem como em face de não ter havido contestação quanto ao valor pedido pelo autor, a título de honorários advocatícios, julgo procedente o pedido em todos os seus termos, inclusive, evidentemente

quanto ao que entende o Autor quanto a honorários advocatícios no valor de vinte por cento sobre o valor da carga apreendida, mais o valor do navio igualmente retido (e o trabalho com a liberação da tripulação), com a devida correção monetária, que totalizam, atualmente, Cr\$ 154.081.030,09 // (oneto e cinquenta e quatro milhões e oitenta e um mil, trinta e quatro mil e nove centavos), honorários estes que a Ré está sendo condenada a pagar porque foi o que pediu o Autor e a não contestação da Ré quanto ao valor pedido nesta ação, além da confissão sobre todos os demais pontos arguidos pelo advogado requerente, situação esta que torna desnecessário o arbitramento judicial, diante do reconhecimento da Ré. Deixo bastante claro que não aceitaré somente a intimação do preposto da Ré dos termos desta sentença, não somente em face do valor da condenação, mas, também, porque o preposto só disse que estava autorizada a receber intimação da sentença e oferecer posturas recursais. Determino, pois que a escriturária Carta Rogatória/Requisição para Nova York a fim de intimar a Ré do inteiro teor desta sentença, informando, também, no documento, que tem o prazo de 15 (quinze) dias para apelar em face das leis brasileiras, e que este prazo começará a escoaer a partir da juntada da Carta Rogatória nos autos que tramitam por este juízo. Ficam, os honorários do advogado do Autor arbitrados em 20% sobre o valor da causa, e que deverão ser pagos pela Ré sucumbente. P.R.I., por Carta Rogatória.

Proc: nº 431/87 - 245877 - REVISIONAL DE ALUGUEL
Aut: - Manoel Pereira Alves dos Santos
Adv: - Reynaldo V. M. de Castro Junior
Réu: - José Maria de Moraes Mendes
Adv: - Ronaldo Koury Maués
Sent: - ...Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza seus efeitos legais o acordo feito entre o autor Manoel Pereira Alves dos Santos e o requerido José Maria Moraes Mendes, e decreto a extinção da presente ação Revisional de Aluguel, com julgamento do mérito nos termos do item III, do art. 269 do C.P.C. De-se baixar na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, / Custas "ex lege" P.R.I.

Proc: nº 668/86 - 119173 - REPARAÇÃO DE DANO
Aut: - Octavio Augusto de Azevedo Meira - APELADO
Adv: - Paulo Rubio de S. Meira
Ré: - AGRO Florestal Primavera Ltda. Apelante

Adv: - Reinaldo Antônio da Costa
Sent: - ...Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza seus efeitos legais o cálculo de fls. 69. Expeça-se o competente Mandado executivo, observada a determinação constante do parágrafo único, do C.P.C./P.R.

Proc: nº 390/88 - 286192 - EXECUÇÃO
Exqt: - PREVINE - Saúde - Administradora de Cárter de Saúde Ltda.
Adv: - Reynaldo Andrade da Silveira
Extá: - Willi Werner Winkler
Sent: - ...Isto posto: Com fundamento no art. 616, do C.P.C., indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo. Custas "ex lege" P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS:
Proc: nº 428/88 - DESPEJO
Acemir Gomes de Miranda
Armando Guedes da Costa

Proc: nº 127/87 - CONSIG. EM PAGAMENTO
THEMAC - Engenharia Ltda.
Maria Aurora F. Tavares

Proc: nº 347/87 - SUMARÍSSIMA
Maximiano Moreira de Magalhães
Honório Santos de Carvalho

Proc: nº 1.028/87 - RENOVATÓRIA
Carlos Diniz e outro
Alexey Rickmann W. de França

Proc: nº 433/88 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Raul Fernando Carvalho Nazareth
Acidália da Penha Ferreira Nazareth

Proc: nº 415/87 - ARROLAMENTO
Mário do Céu Silva Boger
José Ataulpa da S. Boger

RECEBIDOS:
Proc: nº 158/88 - DESPEJO
José Osório Halum Jacob
Sônia Maria Dias Bemuyal

Proc: nº 312/88 - DESPEJO
Notarian de Jesus Salim Haber de Menezes
Pedro da Costa Rodrigues

MANDADOS

EXPEDIDOS
Proc: nº 368/86 - INDENIZAÇÃO
Haroldo de Oliveira Fonseca
Elias Salim Haber
OBS: entregue no OF. FERREIRA

Proc: nº 502/88 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Francisca Sana Cantão
Maria da Conceição Feres Franco
OBS: entregue no OF. FERREIRA

Proc: nº 486/88 - EXECUÇÃO
Banco Econômico de Investimentos S/A.
ESQUEMA Empreendimentos Ltda. e outros.
OBS: entregue no OF. FERREIRA

RECOLHIDOS:
Proc: nº 448/88 - EXECUÇÃO
TRANBRASIL S/A - Linhas Aéreas
Carlos Santos da Silva

Proc: nº 451/88 - ORDINÁRIA
Rodovias Setentrionais Brasileiras Ltda.
BELAUTO Administradora Ltda.

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECEBIDO:
Proc: nº 420/88 - ALIMENTOS
Rosaura Sobrinho Ribeiro
Thomé de Souza Ribeiro

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Manoel Matéria de Const. e Ferragens Ltda., requerendo o restabelecimento da ordem de prisão na ação de Execução movida contra Lauro Milton Marques.

Valter Silva Santos, apresentando contestação na ação de Se Arcação Judicial movida por Irineu Silva Santos.

Gilberto Pinheiro requerendo desistência da ação de execução movida contra Ozimar Dias de Vasconcelos.

Maria do Socorro O. V. F. da Costa, requerendo providências na ação de Separação Judicial movida contra Paulo Roberto Figueira da Costa, sobre a visita dos filhos.

Posto Nascimento Ltda. apresentando Embargos à Execução na ação movida por Tereza Pinto Barbosa.

Manoel Matéria de Const. e Ferragens Ltda., requerendo correção na conta feita na ação de Execução movida contra Lauro Milton Marques.

Banco do Estado do Maranhão S/A requerendo juntada do recibo de custas na ação Ordinária movida contra Enisa-Eng. e Indústria S/A e s/avaliista. Valdm, 09 de Agosto de 1988

Manoel Matéria de Const. e Ferragens Ltda.
E S C R I V A O

CARTÓRIO PEPES

QUINTA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 09/08/88

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

(301870242270)

requerente : GUACIRA FLEXA PRATA DE ALMEIDA (adv. Al-berico pimentel Filho)
requerido : FERNANDO PRATA DE ALMEIDA (adv. Regina Ferreira Vaz.)
despacho : Defiro o pedido a fls. retro. Expeça-se o competente madad e cite-se.

AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO

(45712487)

Embargante: ANTONIO GUILHERME HUNDETMARK BARROSO (adv. Joselia Corte Kauffmann.)
Embargado : LAURO CALDAS FIEL (adv.Reynaldo abra- de da silveira.)
Despacho : Oficie-se a Telepará solicitando infor- mações sobre o auto de penhora forma- lizado nos autos: apensos esclarecendo inclusive o seu valor atual. Cumprida a diligência retornem os autos conclu- sos para apreciação por este juiz. I.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

(301860009986)

requerente: HUMBERTO FURTADO MESQUITA (adv. Haroldo das farias)
Requerido : HERMOGENES DE LIMA FILHO (adv. Claudio miro Lobato de Miranda)
Despacho : Certifique o sr. escriturário se os depósi- tos prosseguiram integralizados e qual o último aluguel depositado. Voltem Conclusos. I.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

(301870346 311)

Requerente : PAULO DE MELO E LIMA (adv. Mauro men- des.)
requerido : LUIZ MENDES RIBEIRO DIAS (adv. Licia Maria S. Santos Capela)
Sentença : "...Isto posto, Homologo por sentença para seus legais efeitos a transação celebrada e na conformidade do art. 269, inciso III do cpc, declaro extin- to o presente processo. Proceda-se o levantamento do depósito formalizan- do-se nos autos o pagamento e quita- ção. Cumpridas as providências, pagas as custas retornem para a determina- ção do arquivamento. P.R.I. Belém 05 de agosto de 1988. Dra. Albanira Lobato. Be- merguy.

AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL

(301870397876)

requerente: ANTONIO DA COSTA CEBOLAÇO (adv. Egidio Salles.)
Requerido : REGINALDO BENEDITO LOBO LEÃO (adv. Fer- nando da Silva Gonçalves.)
Despacho : R. hoje. Considerando haver constatado que o suplicado possui laços de parent- tesco com minha família, declaro-me im- pedida para prosseguir atuando no presen- te feito ex vi art. 134 inciso V do cpc Redistribua-se mediante compensação. I

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

(301860144)

Requerente: SHALOM CHARLES HANU e outro. (adv. Ota- vio Augusto N. Leão)
requerido : BIBIANO BARROS DA SILVA (adv. Armindo Marinho Bantes.)
despacho : Remarco a diligência para o dia 20 do corrente às 10:00 hs. Tome-se por ter- mo o compromisso do perito assistente indicado à fls. retro. Cumpram-se as pro- vidências ordenadas em despacho anterio- or. Intimi-se

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 09 DE AGOSTO DE 1988

Juízo da 6ª. Vara
Requerimento de BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO, por a- advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra POU- SADA GUANABARA LROA e outros, requerendo o proce- samento do feito-Adv. Maria Madalena G. Quites
OBS: Recebido em 09/08/88

Requerimento de MARIO GUIMARÃES, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra LEONICID OCTAVIO MACEDO, requerendo cobrança de autor-Adv. Iolene Barros
OBS: Recebido em 09/08/88

Requerimento de ANDRÉ AVELINO DA COSTA NUNES, por seu advogado, suscitando o impedimento da juízo do feito-Adv. Sergio Alberto Frazão do Couto
OBS: Recebido em 08/08/88

DESPEJO
Requerente: - MANOEL CARMONA JR-Adv. Arnaldo Meira
Requerido: - A.T. SANTOS COM REP-Adv. Washington Cardoso da Silva
Despacho: - Se no prazo, recebo a apelação, em am- bos os efeitos. Ao apelado para responder no prazo legal

GUARDA DE MENOR
Requerente: - - - - -Adv. Maria Luciola de Souza
Requerido: - - - - -
Despacho: - Defiro a medida liminar. Cumprida esta cite-se

DESPEJO
Requerente: - JOAQUIM PEREIRA TELLES-Adv. Adalberto Ambrosio de Souza
Requerido: - HELIO VIEIRA DOURADO-Adv. Benedito M. N. David
Despacho: - À conta. fixo os honorários em 10% sob- re o valor atribuído à causa.

SEPARAÇÃO
Requerente: - - - - -Adv. Edgardo dos Santos Cardg
Requerido: - - - - -
Despacho: - Cite-se, 29/9 as 11:30 hs para audien-

SEPARAÇÃO
Requerente: - - - - -ADV; Flávio de C. Maroja
Requerido: - - - - -Adv. Ademar Kato.
Despacho: - Intimi-se na forma do pedido

DESPEJO
Requerente: - WALTER WILTON ARBAGE-Adv. Milton da Silva Pontes
Requerido: - ANTONIO DE SOUZA TAVARES
Sentença: - Julgo procedente o pedido e assino ao Reu o prazo de 15 dias para a desocupação, sob pe- na de despejo. Condono o Reu ao pagamento das custas e honorários, que fixo em 10% sobre o valor da cau- sa. P.R.I.

Juízo da 6ª. Vara
Requerimento de MARIO GUIMARÃES, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra LEONICID OCTAVIO MACEDO, requerendo cobrança de autos de Carta de Sentença -Adv. Iolene Barros
OBS: Recebido em 09/08/88
Despacho: - Como requer

Requerimento de IRMÃOS MIRANDA LTDA, por seu advoga- do, na Ação de ALIMENTOS que ANA DOMINGAS LOPES RODRIGUES move contra LUIS CARLOS NUNES DE MIRAN- DA, falando no processo-Adv.
OBS: Recebido em 09/08/88

Requerimento de SANDRA SUELI DE SOUZA MAGALHÃES, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra MARCA PROMOTORA DE NEGÓCIOS GERAIS LTDA, re- querendo o julgamento antecipado da lide-Adv. Pau- lo Roberto Vale Carneiro
OBS: Recebido em 09/08/88

EXECUÇÃO
Requerente: - ROLNORTE -Adv. Josefa O. Nascimento
Requerido: - PONTES DO PARÁ -Adv.
Despacho: - Como requer a exequente, as fls 14.

EXECUÇÃO
Requerente: - IMPORTADORA OLIMA-Adv. Vasco Borborema
Requerido: - ARAJÁ MOTONECAMIACÃO-Adv. Sabato Rós- satti
Despacho: - Proceda-se a penhora conforme o requi- rido as fls 55.

EXECUÇÃO
Requerente: - PHILILÂNDIA-Adv. Gilson Matos
Requerido: - MARCOS SERGIO COSTA DA SILVA-Adv. Adil- son Soares
Despacho: - Intimi-se por mandado, o requerido a efetuar o pagamento da conta, sob pena de proce- samento da ação.

EXECUÇÃO
Requerente: - AMAZON REVEL SERVICE-Adv. Guilherme da Almeida
Requerido: - PAULO EDUARDO B. TEIXEIRA-Adv.

Despacho :- Diga o exaquento sobre o ofício de fls. 19, da Telepara

SEPARAÇÃO
 Requerente:- - - - - Adv. Antonio Pereira
 Requerido :- - - - - Adv. Amarello Guerra
 Despacho :- Diga a parte contrária, sobre a contestação, documentos, e sobre a reconvenção no prazo legal.

Juiz de 6ª Vara-DEPÓSITO
 Requerente:- BELAUTO ADMINISTRAÇÃO-Adv. Augusto Roberto Klautau de Araujo
 Requerido :- CIVALDO VINHAS MATEUS
 Sentença :- Julgo procedente o pedido e ordeno a expedição de mandado, ao requerido, para entrega em 24 hs do veículo objeto da ação, sob pena de prisão.

OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente:- ABC AGROPECUÁRIA-Adv. José Epifânio de Souza
 Requerido :- DESTJCO LTDA-Adv. Walfir Oliveira
 Despacho :- A requerida não explicou se o agravo é refeito ou não. Esclareça e mesma sobre isto para as devidas providências. Após conclusos

EXECUÇÃO
 Requerente:- BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO-Adv. Carlos Ferro
 Requerido :- SQUEMA EMPREENDIMENTOS-Adv. Sergio Alberto Frazão do Couto
 Despacho :- À conta. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente:- ALUISIO LAURINDO DA SILVA-Adv. Luiz Paulo Galvão
 Requerido :- MARIA LIMA MEIRA e outra-Adv. Edir de Souza Briglia
 Despacho :- Diga a parte contrária sobre a contestação e documentos.

REVISIONAL
 Requerente:- ELOISA CALVIR MOREIRA-Adv. Fernando Calvis Moreira
 Requerido :- ORLANDO PINHO RODRIGUES-Adv. Hamilton Gualberto
 Despacho :- À conta. Honorários em 15% sobre o valor atribuído a causa.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
 Requerente:- CONSTRUTORA JOANES -Adv. Adalberto Maroja Neto
 Requerido :- ANTONIO MORAES NOBREGA-Adv. Carlos Alberto Serra de Souza
 Despacho :- À conta

INVENTÁRIO
 Requerente:- IVONE FRANCO BENTES-Adv. Armando Souto do Cordeiro
 Requerido :- EFRAIM RAMIRO BENTES
 Interessado: HELIO MENDES DA SILVA-Adv. Francisco Gomes da Costa
 Despacho :- Dê-se ciência do advogado da inventariante do parecer do MP. Defiro pedido de Alvará com a condição de apresentar contas.

[Assinatura]
 ESCRIVÃO SAQUES BARATA
 - Escrivão -

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
 Escrivão - CARLOS TRINDADE
 RESENHA DE 08/08/1.988

Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CIVEL -
 Proc. nº 1854 - DESPEJO
 A - ARTUR R MADUREIRA - ADV. PAULO ERNESTO DE SOUZA
 R - ANTONIO CARLOS BROTTAS - ADV. FRCO. POMPEO B FIL.
 Desp. - RECEBO A APELAÇÃO EM SEUS EFEITOS LEGAIS. INTIME-SE O APELADO, APÓS, BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO E INTIME-SE O APELANTE A EFETUAR O PREPARO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DESERÇÃO.

Proc. nº 2042 - SUMARISSIMA
 A - VARG S/A - ADV. JULIO DE ALENCAR
 R - CENT. DE ABAST. DO PARÁ - CEASA
 Desp. - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HORAS DO DIA 30 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO.

Proc. nº 1236 - CONSIGNAÇÃO
 A - JOSÉ FURLAN JUNIOR - ADV. VALTER SANTOS
 R - BRÁDESCO S/A - ADV. MARCO AURELIO A BUARQUE
 Desp. - INTIME-SE PESSOALMENTE O AUTOR.

Proc. nº 0093 - ORDINÁRIA
 A - EVARINTA ASSIS DE LA ROCQUE COELHO
 ADV. FLÁVIO MAROJA
 R - EMHAB EMPREENDO. HABIT.
 ADV. FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
 Desp. - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HORAS DO DIA 09 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO.

Proc. nº 2042 - AGRADO DE INSTRUMENTO
 AGVTE - DEOLINDA DE JESUS RODRIGUES
 ADV. ISALTINO GONÇALVES NOBRE
 AGUDO - ANTONIO MARIA DA SILVA CARMO
 Desp. - MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA. SUBAM OS AUTOS.

Proc. nº 2151 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
 AA - RÔMULO FRANCO DE CAMPOS e LUCILA R CAMPOS
 ADV. REYNALDO V M DE CASTRO JR.
 Desp. - FACULTO AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL.

Proc. nº 2217 - EXECUÇÃO
 A - BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
 ADV. MARIA DE NAZARÉ A PEREIRA
 R - ATACADISTA ELDORADO LTDA
 ADV. MIGUEL BRASIL CUNHA
 Desp. - TENDO EM VISTA QUE A COMPETÊNCIA DA MEDIDA CAUTELAR É DA 13ª VARA, SEJAM OS AUTOS REDISTRIBUÍDOS A QUELA VARA.

Proc. nº 2091 - EXECUÇÃO
 A - ALVARO LUIZ DEVEZ - ADV. PAULO R X DE SA
 R - CLAUDOMIRO CARVALHO DA SILVA
 ADV. RUI GUILHERME TOCANTINS
 Desp. - DESENTRANHEM-SE DOS AUTOS A PETIÇÃO DE FLs. 28 E AUTUE-SE EM APENSO COMO EMBARGOS DO DEVEDOR.

 Proc. nº 2186 - DESPEJO
 A - JESUS DO BONFIM M DE MENDONÇA
 ADV. LUIS OTÁVIO P RODRIGUES
 R - CLOBENS BENETTI

Adv. ANTONIO LEONARDO R BARROS
 Desp. - À CONTA.

 Proc. nº 2222 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
 A - ORLANDO A MACHADO FONSECA E ESPOSA
 ADV. SOLANGE M FRAZÃO DO COUTO DANTAS
 R - ORLANDO ANTONIO MACHADO FONSECA, DIGO, SOCILAR CREDITO IMOBILIÁRIO S/A
 ADV. MILTON NOBRE
 Desp. - DIGA O EMBARGANTE.

Proc. nº 1559 - EXECUÇÃO
 A - BANCO DO PROGRESSO S/A - ADV. MRA. MADALENA QZ QUITES
 R - MÁRIO DE ASSIS J NETO
 Desp. - VISTOS, ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLs. 14./ UMA VEZ QUE CONFIRMADA A HIPÓTESE DO ART. 79º, III DO CPC, SUSPENDENDO O PROCESSO ATÉ ULTERIOR DECISÃO FRENTE ESSE PRAZO OU SEJAM OS MOTIVOS DA SUSPENSÃO, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS. I.

Proc. nº 2178 - CAUTELAR INOMINADA
 A - BERNARDO PAULO DE OLIVEIRA
 ADV. FRCO. HOSANAN DE OLIVEIRA
 R - RODOBENS ADM. E PROM. LTDA
 ADV. VITOR CESAR BONVING
 Desp. - POR MOTIVO DE FORD INTIMO, JULGO-ME SUSPEITA PARA FUNCIONAR NO FEITO, ART. 135, PARÁGRAFO UNICO. REGISTRE-SE.

Proc. nº 2192 - BUSCA E APREENSÃO
 A - BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA
 ADV. ROBERTO KLAUTAU DE ARAÚJO
 R - JORGE OTÁVIO B DE REZENDE
 Desp. - À CONTA.

Proc. nº 2070 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 AA - ANTONIO FRANCISCO CHAGAS NEYRÃO e MARIA DAS GRACAS SILVA NEYRÃO - ADV. MÁRIO ROBERTO FAGUNDES
 Desp. - VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS SEUS EFEITOS O ACORDO CONSUBSTANCIADO AS FLs. 02, DECRETO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL. // TRANSITADA EM JULGADO. EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE.

Proc. nº 2218 - FALÊNCIA
 A - EUROPA IND GRAFICA E PAPELARIA LTDA
 ADV. VANILSON F HESKETH
 R - M A S MIRANDA LTDA
 Desp. - JUNTE O REQUERENTE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

Proc. nº 2213 - ALVARÁ JUDICIAL
 A - RAIMUNDO JORGE NASCIMENTO E OUTROS
 ADV. IZABEL PEREIRA GOMES
 Desp. - FACULTO A EMENDA DA INICIAL EM 10 DIAS.

Proc. nº 2220 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 A - ANNA ROFFE F DE LEMOS
 ADV. ABRAHAM ASSAYAG
 R - COND. DO EDF. VILLA LOBOS
 Desp. - JUNTE A AUTORA OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS/ À PROPOSITURA DA AÇÃO.

Proc. nº 2127 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 A - RAIMUNDO ALIRIO SILVA SANTOS
 ADV. MOACIR MORAIS FILHO
 R - ANTONIO MORAIS DOS SANTOS
 ADV. IVO PAES DE OLIVEIRA
 Desp. - OFICIE-SE AO JUÍZO DA 8ª VARA, SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE A AÇÃO REFERIDA.

Proc. nº 1825 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 A - MARIA JOSÉ DO VALE RAMOS
 ADV. ANTONIO MIRANDA DA FONSECA
 Re- AMERICO M. RAMOS
 Desp. - CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE HOUVE CONTESTAÇÃO.

Proc. nº 0557 - EXECUÇÃO
 A - MINAS DIESEL LTDA
 ADV. PAULO SÁ
 R - CARLOS PINTO DE ALMEIDA
 ADV.
 Desp. - CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO OS MOTIVOS DA // NÃO REALIZAÇÃO DA PRAÇA.

Proc. nº 0679 - INVENTÁRIO
 Invta - PAULO ERNESTO MANESCHY FARIA E OUTROS
 ADV. ARNALDO MEIRA
 Invdo - ERNESTO AFFONSO DO N FARIA
 Desp. - ÀS DECLARAÇÕES FINAIS.

Proc. nº 2000 - EMBARGOS DO DEVEDOR
 Embte - AMAZONEX INDL. EXP. E OUTROS
 ADV. MARIA DE FÁTIMA DIAS KLAUTAU MALCHER DE ARAÚJO
 Embdo - BANCO DO BRASIL S/A
 ADV. CELIO SIMÕES DE SOUZA
 Desp. - CUMPRAM-SE O DESP. ANTERIOR.

Proc. nº 2000 - EMBARGOS DO DEVEDOR
 Embte - AMAZONEX INDL. EXP. E OUTROS
 ADV. MARIA DE FÁTIMA DIAS KLAUTAU MALCHER DE ARAÚJO
 Embdo - BANCO DO BRASIL S/A
 ADV. CELIO SIMÕES DE SOUZA
 Desp. - CUMPRAM-SE O DESP. ANTERIOR.

Proc. nº 2000 - EMBARGOS DO DEVEDOR
 Embte - AMAZONEX INDL. EXP. E OUTROS
 ADV. MARIA DE FÁTIMA DIAS KLAUTAU MALCHER DE ARAÚJO
 Embdo - BANCO DO BRASIL S/A
 ADV. CELIO SIMÕES DE SOUZA
 Desp. - CUMPRAM-SE O DESP. ANTERIOR.

[Assinatura]

JUSTIÇA ESPECIAL DA PRIMEIRA INSTÂNCIA
 CARTÓRIO DA QUINTA VARA CÍVEL - COMÉRCIO
 DRA. SÔNIA LANTIA DE MACHADO - JUIZA DE DIREITO.
 ANA DA MATA LORATO - ESCRIVÃ DO 8º OFÍCIO
 RES. DA DO DIA 09/08/88

8ª VARA - **MEDIDA CAUTELAR (REGULAR DE DIREITO)**
 REQUERENTE: José Aguir B. de Freitas.
 ADV: Antonio Vilhar Pantoja.
 REQUERIDA: Maria da Conceição N. Pinheiro
 DESPACHO: Se o processo de separação tramita ou tramitou perante a 5ª Vara Cível, a Dra. Juíza titular daquela Vara é a competente para apreciar o pedido. Belém, 09/08/88. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - **CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**
 REQUERENTES: Maria Antonieta Vieira Cruz e Osmar Cordeiro da Costa.
 ADV: Joânica F. Moura.
 DESPACHO: Como o pedido não veio com as assinaturas reconhecidas dos suplicantes, determino que compareçam em Juízo para ratificá-lo. Belém, 09/08/88. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - **DESEJO**
 REQUERENTE: Norte Hotelaria S/A.
 ADV: Albina Souza.
 REQUERIDA: Sandra Dalila S. Coutinho.
 DESPACHO: Cite-se. Belém, 09/08/88. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - **EXECUÇÃO**
 EXEQUENTE: KSR - Com. e Ind. de Papel S/A
 ADV: Eliete de Souza Lopes.
 EXECUTADO: Industrias Gráficas Cromos Ltda.

8ª VARA - **ADV: Jacy Colares.**
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 25 e 26. Ao contador do juízo. Belém, 04/08/88. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito

8ª VARA - **EMBARGOS À EXECUÇÃO**
 EMBARGANTE: José Maria da Costa Mendonça
 ADV: Iranildo Batista de Paiva.
 EMBARGADA: Maria Helena Martha Vieira.
 ADV: Francisco Brasil Monteiro.
 DESPACHO: Sobre a impugnação pronuncie-se o embargante. Belém, 04/08/88. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - **REVISIONAL DE ALUGUEL**
 REQUERENTE: Geraldo Soares do Nascimento
 ADV: Margareth P. Cardoso.
 REQUERIDA: Hormezinda Yolanda B. Martins
 ADV: Mauro Mendes da Silva.
 DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 31 do mês em curso, às 10 horas. Intime-se, por mandado, o perito e os assistentes. Belém, 04/08/88. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - **CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**
 REQUERENTE: Iracélia Irene Q. Moraes da Rocha.
 ADV: Gilberto P. Pereira Guimarães.
 REQUERIDO: Rui Manoel de Ramos Marques.
 DESPACHO: Pronuncie-se o representante do Ministério Público. Belém, 04/08/88. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - **DESEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**
 REQUERENTE: Manoel da Fonseca Santos.
 ADV: Loris R. Pereira. Jr.
 REQUERIDO: Francisco S. de Mendonça.
 DESPACHO: Cite-se. Belém, 09/08/88. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

- 8ª VARA - NOTIFICAÇÃO**
 REQUERENTE: Maria de Nazaré de Kós Mizará e outros.
 ADV: Djailma Chaves.
 REQUERIDO: Sociedade Civil Cirurgiãos Plásticos S/C.
 DESPACHO: Notifique-se. Belém, 05/08/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - DISS. DE SOCIEDADE DE FATO**
 REQUERENTE: Moysés Augusto C. de Souza.
 ADV: Francisco A. dos Santos.
 REQUERIDA: Sandra Maria R. Rodrigues.
 DESPACHO: Por motivo de foro íntimo, julgo-me suspeito para funcionar no feito. Belém, 05/08/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - EXECUÇÃO**
 EXEQUENTE: José Mariano M.C. de Macedo.
 ADV: Isamie C. Ribeiro.
 EXECUTADA: Rosana Pinto Tavares.
 DESPACHO: Cite-se. Belém, 09/08/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - CAUTELAR INOMINADA**
 REQUERENTE: Maria Felix da Paixão.
 ADV: Elizabeth Neves.
 REQUERIDA: Maria do Socorro A. Silva.
 DESPACHO: Tendo em vista a urgência do pedido e a constatação de que, caso o réu seja citado poderá acarretar a ineficácia da medida, concedo-lhe liminarmente. Expeça-se o competente mandado. Cite-se o requerido para, querendo contestar o pedido, no prazo de cinco dias, indicando as provas que pretende produzir. Belém, 09/08/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL**
 REQUERENTES: Paulo Sérgio Dias e Andreza Silva Dias.
 ADV: Nelson R. Souza.
 DESPACHO: Aguarde-se o comparecimento espontâneo dos cônjuges. Belém, 04/08/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - CARTA PRECATÓRIA (EXECUÇÃO)**
 REQUERENTE: Banco Real de Investimento S/A
 ADV: Paulo Rubens X. de Sá.
 REQUERIDO: Ildebrando B. Teixeira.
 DESPACHO: Tendo em vista o pedido de fls. 31, formulado pelo credor, devolvam-se os autos ao juízo deprecante. Belém, 04/08/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - EMBARGOS À EXECUÇÃO**
 EMBARGANTE: Coimpa - Concreto Ind. do Pará Ltda.
 ADV: Lucas O. de Almeida.
 EMBARGADO: Banco Nacional do Norte S/A.
 ADV: Jaci Colares.
 DESPACHO: Diga o embargante. Belém, 04/08/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - IMISSÃO DE POSSE**
 REQUERENTE: Ivanilda Nobre dos Santos.
 ADV: Adelmira C. Maia.
 REQUERIDO: Antonio Gomes Ferreira.
 ADV: Fernando Valentim S. Júnior.
 DESPACHO: Sobre a contestação, manifeste-se a autora. Belém, 04/08/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - EXECUÇÃO**
 EXEQUENTE: Rosa Ester da Silva.
 ADV: Raimundo Rubens F. Lopes.
 EXECUTADO: Mercantil Lobato Ltda.
 DESPACHO: A avaliação dos bens penhorados.
- Belém, 04/08/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - EXECUÇÃO**
 EXEQUENTE: Maria Argilaga Marques.
 ADV: Luiz Neto.
 EXECUTADA: Flávia Vazoso Papaléo.
 DESPACHO: Cite-se. Belém, 09/08/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL**
 REQUERENTES: Manoel Costa Dutra e Jeomeza C. da Silva Dutra.
 ADV: João Francisco de Souza.
 DESPACHO: Aguarde-se o comparecimento espontâneo dos cônjuges. Belém, 09/08/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - SUMARISSIMA**
 REQUERENTE: Carlos Amílcar Pinheiro.
 ADV: Albina de Souza.
 REQUERIDO: Viagem Forte Ltda.
 ADV: Carlos Balbino T. Potiguar.
 DESPACHO: Baixem à conta voltando-me conclusos para julgamento. Belém, 09/08/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE**
 REQUERENTE: Orlando Maués Emp. Ltda.
 ADV: Francisco P. Brasil Filho.
 REQUERIDO: João Eugênio Sales.
 DESPACHO: Por motivo de foro íntimo, julgo-me suspeito para funcionar no presente feito. À redistribuição. Belém, 04/08/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**
 REQUERENTE: Mariza Maia de Souza.
 ADV: Ivan da Silva Coutinho.
 REQUERIDO: Paulo R. dos Santos.
 ADV: Fernando B. Gonçalves.
 DESPACHO: Recebo a apelação no efeito devolutivo (artigo 42 da lei nº 5649 de 15 de maio de 1979). Dê-se vista ao apelado para responder. Belém, 05/08/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - REPARAÇÃO DE DANOS**
 REQUERENTE: Companhia Real Brasileira de Seguros.
 ADV: Paulo Rubens X. de Sá.
 REQUERIDO: A. Righi Ind. e Com. Ltda.
 DESPACHO: Designo o dia 03 de novembro do ano em curso, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento, deferindo as provas já requeridas. Cite-se o réu para comparecer defesa escrita ou oral e produzir prova. Belém, 05/08/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - EXECUÇÃO**
 EXEQUENTE: Maria Pereira de Oliveira.
 ADV: Haroldo Fernandes.
 EXECUTADO: Mário de Andrade Medeiros.
 DESPACHO: Tome o autor, em 10 dias, as seguintes providências: I - Junte aos autos, mês a mês os recibos dos aluguéis que pretende cobrar especificando, detalhadamente, como obteve esse valor; II - Junte, em igual prazo, as contas de luz e água em atraso. Belém, 05/08/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**
 REQUERENTE: Silas Pereira Queiroz.
 ADV: Ana Maria de Andrade Santos.
- REQUERIDO: João Rodrigues da Costa.
 DESPACHO: Cite-se o réu para vir ou mandar receber a quantia devida, no dia 25 do mês em curso, às 10 horas, em cartório sob pena de depósito, deduzidas as custas e honorários, estes arbitrados em R\$ 10,00. Belém, 05/08/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - EXECUÇÃO**
 EXEQUENTE: Banco Brasileiro de Descontos S/A.
 ADV: Márcio Oliviar da Costa.
 EXECUTADO: Comercial de Paula Ltda.
 DESPACHO: Cite-se. Belém, 05/08/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - REGULAMENTAÇÃO DE DIREITO DE VISITA**
 REQUERENTE: Roberto Getúlio B. Seabra.
 ADV: Celia Regina L. Pinheiro.
 REQUERIDA: Osemary R. Camara.
 ADV: Joselisa Kauffman.
 DESPACHO: Designo o dia 07 de novembro do ano em curso, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Notifique-se o representante do Ministério Público. Belém, 04/08/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO COMERCIAL**
 REQUERENTE: Katia Redes Ltda.
 ADV: Wilson Dahas Jorge.
 REQUERIDO: Bernardo Nicolau Koury e Nicolau Koury.
 ADV: Ademar Mato.
 DESPACHO: Intime-se por mandado o perito nomeado e os assistentes técnicos para virem compromissar-se legalmente, no dia 30 do mês em curso, às 10 horas. Belém, 04/08/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - DESPEJO POR INFRAÇÃO CONTRATUAL**
 REQUERENTE: Josué da Silva Medeiros.
 ADV: Em causa Própria.
 REQUERIDO: Rubens Abreu Mendes.
 ADV: Pedro Paulo Campos.
 DESPACHO: Em provas. Belém, 04/08/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - DIVÓRCIO**
 REQUERENTE: Edison Teixeira Goés.
 ADV: Natanael Leitão.
 REQUERIDA: Iracema dos Santos Goés.
 DESPACHO: Voltem os autos ao Dr. Curador de Ausentes. Belém, 04/08/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - EXECUÇÃO**
 EXEQUENTE: L. Bertolla & Cia Ltda.
 ADV: Paulo Roberto F. de Oliveira.
 EXECUTADO: Albenco Eng. e Com. Ltda.
 DESPACHO: Baixem à conta para atualização do débito. Belém, 04/08/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - EMBARGOS À EXECUÇÃO**
 EMBARGANTE: O Mando dos Waramelos Ltda.
 ADV: Samir T. M. Dahás Jorge.
 EMBARGADO: E.B.D. Emp. Brasileira de Dist. Ltda.
 ADV: Elias P. de Almeida.
 DESPACHO: Manifeste-se o embargante. Belém, 04/08/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - EXECUÇÃO**
 EXEQUENTE: Fábio Dan Cardoso.
 ADV: Celso B. Fráire.

EXECUTADO: Emanuel Souza de Oliveira.

ADV: José Lobato Maia.

DESPACHO: Diante do exposto: Homologo por sentença para que produza os seus

jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTÊNCIA formulado às fls. 50, na forma do § único do artigo 158 do Código de Processo Civil e, em consequência, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII do mesmo Diploma Legal. Custas. P.R.T. Belém, 04/08/88. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: Alacid da Silva Nunes.

ADV: João Maria F. Chaves.

DESPACHO: Diante do exposto: Atendendo às razões da inicial e ao parecer favorável do representante do Ministério Público, defiro o pedido, determinando que se expoeça o Alvará competente. Custas. P.R.T. Belém, 04/08/88. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

4ª VARA - DESPEJO (APELAÇÃO)

REQUERENTE: Nestor Barros Lobato.

ADV: Antonio Carlos de Oliveira.

REQUERIDO: Edno Amaral da Silva.

ADV: Adilson Almeida.

DESPACHO: Manifeste-se o autor, sobre as alegações de fls. 111/112, em cinco (05) dias. Belém, 08/08/88. Dra. Maria Helena Gouveiro Simões - Juíza de Direito da 4ª Vara.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 09.08.88
Nona Vara

EXECUÇÃO:

Autor: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário(adv " João José Maroja).
Reu: José Ma de Magalhães Farias.
Despacho: Designo o dia 24 de corrente às 11 horas para realização da praça. Publique-se editais e intime-se o devedor por mandado. Em, 05.08.88 (a) Carlos Gonçalves.

Autor: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário(adv " João José Maroja).
Reu: Maria Helena Ribeiro de Sá.
Despacho: Designo o dia 24 do corrente às 11 horas para realização da praça. Publique-se editais e intime-se o devedor por mandado. Em, 05.08.88(a) Carlos Gonçalves.

Autor: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário(adv " João José Maroja).
Reu: Haroldo Gomes de Oliveira.
Despacho: Designo o dia 24 do corrente às 12 horas para a audiência ou melhor para a realização da praça. Publique-se os editais e intime-se o devedor por mandado. Em, 05.08.88(a) Carlos Gonçalves.

Autor: Banco do Brasil S/A(adv Carlos Alberto Gomes).
Reu: R. Mendes e Cia. Ltda.-Ind. e Comércio.
Despacho: Retire-se as folhas 23 em diante e autue-se em apenso, pois se trata de um incidente " e após faça-se a devida conclusão. Em, 05.08.88(a) Carlos Gonçalves.

Autor: B.M.C. Cia. de Crédito, Financ. e Investimentos(adv Paulo Sá).
Reu: Leandro de Souza(adv Leandro de Souza).
Despacho: Intime-se Edmilson Souza a fazer provas da propriedade do bem oferecido para ser feito a devida homologação do pedido. Em, 08.08.88(a) Carlos Gonçalves.

ORDINARIA:

Autor: Eugenio Jorge Guerreiro da Silva(adv Raimundo Nonato Braga).
Reu: Endeço-Engenharia e Decorações Ltda.(adv José Augusto Potlugar).
Despacho: As partes são legítimas, o processo está em ordem, nada há a sanear. Defiro as provas " pedidas, inclusive a pericial. Nomeio perito o Dr. Paulo Henrique Lobo, rua João Balbi 184, telefona 226-9642, o qual deverá prestar compromisso na

forma da lei, no dia 12 de setembro às 11 horas e a seguir fazer a devida perícia. As partes poderão indicar assistentes e apresentar os quesitos. Deve

rá ser depositada a importância prévia de 4 OTN, " sujeita a comprimentação de acordo com a lei, devendo o laudo ser apresentado no prazo de trinta (30) dias. Intime-se. Em, 08.08.88(a) Carlos Gonçalves.

DESPENJO:

Autor: Deusdedit Treire Brasil(adv Eiléia Valéria Reu: Abralão David Benuyral(adv Altiberio Coelho).
Despacho: Ao requerido para falar sobre a alegação do requerente. Em, 08.08.88(a) Carlos Gonçalves.

DESPENJO:

Autor: Zaqui Assad Nicolau(adv Daniel C. de Souza) Reu: Jorge José Bichara.
Despacho: Cite-se. Em, 08.08.88(a) Carlos Gonçalves.

Autor: Elmir Leite Sandy(adv Hermenegildo Crispino) Reu: Lucia das Dotes Dias do Espírito Santo(a dv Jânio do Nascimento).
Despacho: Sentença: (trecho final) "...julgo procedente o pedido, de acordo com o artigo 52 item X e determino que o inquilino seja notificado a " desocupar o imóvel no prazo de 15 dias, conforme determina o artigo 53 §2º, sob pena de ser despejada, porém o requerente ficará sujeito as sanções no artigo 39 ou seja a pagar ao inquilino a multa referente a 24 meses de aluguel e mais os vinte por cento dos honorários do advogado se não usar o prédio para o fim que pediu, no prazo de sessenta (60) dias, assim como será decretada sua prisão pelo " prazo de seis meses, se não usar o prédio para o fim declarado, de acordo com o artigo 45 item IV, tudo da Lei 6.649/79. Condano o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor devidamente corrigido". Em, 01.08.88(a) Carlos Gonçalves.

EMBARGOS À ARREMATACÃO:

Embargante: Cia. Fabril de Juta Parintins-Fabriljuta(adv Miguel Brasil Cunha).
Embargado: Banco do Estado do Rio de Janeiro(Banerj)- Banco de Investimentos S/A(adv Ary de Oliveira da Silva).
Despacho: Dê-se vista ao embargado. Em, 08.08.88. Dr. Carlos Gonçalves, Juiz de Direito.

IMPUGNAÇÃO À REALIZAÇÃO DE PRAÇA:

Impugnante: Cia. Fabril de Juta Parintins-Fabriljuta(adv Miguel Brasil Cunha).
Impugnado: Banco do Estado do Rio de Janeiro(Banerj)-Banco de Investimentos S/A(adv Ary de Oliveira da Silva).

Despacho: O presente embargos já foi rejeitado e como não houve recursos, aguarde-se providencia da parte interessada. Em, 08.08.88(a) Carlos Gonçalves.

INTERDITO PROIBITÓRIO:

Requerente: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário(adv João José Maroja).
Reu: Condomínio dos edifícios Incenso, Ouro e Mirra(adv Miguel Brasil Cunha).
Despacho: Segundo o artigo 241 item I, o prazo de citação pessoal começa a correr da data da juntada do mandado, assim sendo, o mesmo foi anexado no dia 21 de abril, logo a contestação foi tempestiva, isendo incabível o alegado pela requerente. Quanto ao processo, o mesmo está em ordem, nada havendo a sanear, defiro a perícia solicitada pelo requerido e nomeio perito do Juízo o Dr. Rubens Cunha, o qual prestará compromisso na forma da lei no dia 12 de setembro às 11 horas e a seguir fará a perícia pedida. As partes poderão indicar assistentes e apresentar os quesitos. A parte que requereu deverá fazer o depósito prévio da importância correspondente a quatro O.T.N. e o laudo deverá ser apresentado no prazo de trinta (30) dias. Intime-se. Em, 08.08.88 (a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Autor: Aluisio Passos da Silva Jr.(adv Regina Passos da Silva).
Reu: Inês Menezes Passos da Silva.
Despacho: As partes resolveram transformar a Separação Litigiosa em Amigável, assim sendo, faça-se o devido termo e dê-se vista ao M. Público. Em, 09.08.88 (a) Carlos Gonçalves.

Autor: Miguel Barbosa Filho(adv Flávio Maroja).
Reu: Cleudeonice Santos Barbosa(adv Paulo Klautau).
Despacho: A requerida em sua contestação não pediu o depoimento do requerido nem protestou por todos " os meios de provas, logo não poderá alegar e nem pedir o depoimento do requerente, pois o artigo 300 é claro, mas indefiro o depoimento do requerente, por que nenhuma prova acarretará ao processo. Renove-se a continuação da audiência para o dia 12 de setembro às 09 horas, ~~intime-se~~ intime-se as partes, testemunhas a ser ouvidas e dê-se ciência ao M. Público. Em, 08.08.88 (a) Carlos Gonçalves.

RESENHA DO CARTÓRIO FAMILIANO LOBATO-11º OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO PRIVATIVO DA PROVEDORIA E RESIDUOS - Belém, 09 de agosto de 1988

ACAO: - Inventário - 11a. Vara - Provedoria - nº 407/84
Inventariante: Antonio Assmar
Inventariante: Antonio Avelino Assmar Fernan-

des Correia(Adv. Dr. Paulo Rubio de Souza / Meira)

Herdeiros demais; Adv. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira)

Despacho: Constata-se pela leitura destes autos que o mesmo apenas recebeu despachos iniciais da titular desta Vara Cível, nomeando inventariante e determinando fossem prestadas as las. declarações e posteriormente a citação do Dr. Rep do MP, dos interessados não representados e ainda do R. da Fazenda Pública para os termos do inventário e partilha, e após manifestação dos mesmos sobre as las. declarações e a manifestação dos interessados para o pedido feito às fls. 12. Eis que durante período 7 de férias coletivas submetido a apreciação da Dra. Juíza de Direito em exercício, sem a devida audiência das partes, inclusive do Dr. Representante do Promotor Público, deferiu o requerido às fls. 12, determinando a expedição de Alvarás pleiteados, logo, sendo de inteira responsabilidade da mesmo o que resultar de tal ato, determinando ainda o prosseguimento deste feito, com a realização da avaliação, o que foi feito às fls. Face ao exposto, voltando estes autos à minha apreciação, chamo o mesmo à ordem para que seja cumprido o de terminado em o despacho de fls. 13, item II com relação ao digno Rep. do Ministério / Público. Intime-se.

ACAO: - Execução - 11a. Vara - nº 489/87

Autor: MATELPA-Materiais Elétricos do Pará Ltda. (Adv. Dra. Lena Janne Botelho de Almeida)
Reu: OPUS-Clube e Cobertura Sonoras (Adv. Dr. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza)
Despacho: Desentranhe-se dos autos o mandado de citação e penhora às fls. 30, entregando o ao sr. Oficial de Justiça encarregado do cumprimento das diligências este feito, a fim do mesmo dar cumprimento integral ao determinado no despacho de fls. 27v9. Int.

ACAO: - Rescisão de Contrato - 11a. Vara - nº 168/86

Requerente: Aldomário Mendes Vieira e esposa (Adv. Dr. Carlos Eduardo Coelho e Silva)
Requerido: Moisés Martins Ponto e sua esposa (Adv. Dr. Moisés Martins Porto)
Despacho: Intime-se o Dr. Carlos Eduardo Coelho e Silva a restituir dentro do prazo / de 24 horas, após a regular intimação, a cartório, os autos ora cobrados, já que incorreu em excesso de prazo, conforme certidão do sr. Escrivão em anexo sob penas da lei.

ACAO: - Despejo p/falta de pagamento - 11a. Vara - nº 388/88

Autor: Liduina Maria Barreto Quinto (Adv. Dr. Amaury Faciola de Souza)
Reu: Maria Neiva Sousa do Espírito Santos // (Adv. Dr. -)
Despacho: A. Cite-se com as cautelas legais.

ACAO: - Busca e Apreensão - 11a. Vara - nº 356/88

Autor: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Augusto Roberto Klautau de Araujo)
Reu: COINPA-Concreto Industrial do Pará Ltda. (Adv. Dr. Elias Almeida).
Despacho: N.A. Conclusos.

ACAO: - Execução - 11a. Vara - nº 387/88

Autor: Credicard S/A-Administradora de Cartões de Crédito (Adv. Dra. Carmen Dolores Simões de Nazareth)
Reu: Delio Evangelista de Souza (Adv. Dr.)
Despacho: A. Conclusos.

ACAO: - Execução - 11a. Vara - nº 386/88

Autor: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. Dr. Marcio Olivar Brandão da Costa)
Reu: A.T. Santos Comércio e Representações e Aildo Taveira dos Santos (Adv. -)
Despacho: A. Citem-se com as cautelas legais.

ACAO: - Execução - 11a. Vara - nº 213/88

Autor: Lundgren Tecidos S/A-Casas Pernambucanas (Adv. Dr. Acácio Fernando B. Elleres)
Reu: Djanira Thomaz Torres (Adv. Dr. Antonio // Jorge Abelém)
Despacho: Defiro o requerido às fls. 52. Feito o depósito da importância principal, seja a mesma transferida para Caderneta de Poupança no BEP, à disposição deste Juízo, 7 vinculada a este feito. A conta para levantamento geral do débito. Intime-se.

ACAO: - Execução - 11a. Vara - nº 217/88

Autor: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Adv. Dr. Luis Roberto Meira)
Reu: METUR-Marajó Empreendimentos e Turismo Ltda e Luiz Vitorio Bisi (Adv. Dr. Haroldo // Souza Silva)
Despacho: A apreciação do credor exequente o requerido às fls. 29, em 5 dias. Intime-se.

ACAO: - Execução - 11a. Vara - nº 107/88

Autor: Cartão Nacional S/A (Adv. Dr. Ricardo Chamé)
Reu: Luiz Carlos Jardim (Adv. Dr. -)
Despacho: A conta, conclusos.

ACAO: - Despejo - 11a. Vara - nº 236/87

Autor: Maria Lamarão de Luca (Adv. Dr. Luiz Neto)
Reu: Maria Olga da Silva Matni (Adv. Dr. Luiz Otávio da Costa)
Despacho: Defiro o pedido de Despejo Compulsório feito às fls. 57. Expeça-se o competente mandado, devendo os oficiais de justiça no cumprimento do mandado, observar as formalidades legais, quanto aos móveis e objetos que guardam o prédio, entregando-os ao depositário público se necessário. Intime-se.

ACAO: - Despejo p/falta pagamento - 11a. Vara - nº 300/88

Autor: Hilca de Jesus Mardock Galvão (Adv. Dr. José Paulo Queiroz)

143 Vara Cível. EXECUÇÃO. Credores: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: H. SENA SANTOS e OUTROS. Despacho: "À conta." (09.08.88) Advogada: Dra. Mª de Fátima Pinheiro de Oliveira.

144 Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: E. LUCAS DE CARVALHO e OUTRA. Despacho: "Diga o exequente." (09.08.88) Advogado: Dr. Sergio Augusto Andrade Lima.

144 Vara Cível. EXECUÇÃO. Credores: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: R. M. N. FILHO e OUTROS. Despacho: "À avaliação." (09.08.88) Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira.

145 Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrantes: NELSON DA SILVA SA e AVELINO DO CARMO GOMES DE LIMA. Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ. Despacho: "À conta." (09.08.88) Advogados: Drs. Castorino Neto de Moraes Rodrigues, Hélder Botelho Francês.

Belém, 09 de agosto de 1988

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA,
Escrivã.

15ª VARA

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUÍZA: DRª SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, TITULAR DA
15ª VARA.

RESENHA DO DIA 09.08.1988

CARTª ANA CASTELO

Proc. nº 14/88-SISCOM-301870355940 de RESTABELECIMENTO DE DIREITOS ADQUINIDO

Requerente: GERUZA SANTOS DE CAMPOS. (Adv. Mª de Nazaré Chaar Chaves)

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. (Adv. Celso Pires C. Branco)

Despacho: Esclarecido o pedido pelo R.M.P., retornam os autos aquele órgão para manifestar-se sobre o mérito, de vez que sendo a matéria unicamente de direito, não existe razão para produzir prova em audiência. Belém, 04.08.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 15/88-SISCOM-301870356112 de RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL.

Requerente: GERUZA SANTOS DE CAMPOS. (Adv. Mª de Nazaré Chaar Chaves)

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. (Adv. Celso Pires C. Branco)

Despacho: Esclarecido o pedido pelo R.M.P., retornem os autos aquele órgão para manifestar-se sobre a preliminar de prescrição da ação que deve ser apreciada antes do saneamento do processo, à luz do disposto nos arts. 329 e 331 do Código de Processo Civil. Belém, 04.08.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 29/88-SISCOM-301870362623 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: VIÚVA JORGE KERFAN & FILHO. (Adv. Ana Lúcia Miranda)

Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. (Adv.)

Despacho: Defiro o pedido de fls. 45. Após, cumprida a formalidade do depósito, retornem os autos para o julgamento do feito. Belém, 03.08.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Despacho: J. aos autos. Defiro o pedido. Belém, 09.08.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 65/88-SISCOM-301870397199 de ORDINÁRIA DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO C/ RESTITUIÇÃO DE CRÉDITO.

Requerente: COINPA-CONCRETO INDUSTRIAL DO PARÁ LTDA. (Adv. Elias Almeida)

Requerido: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Valquiria Coelho)

Despacho: Recebo a apelação em seus ambos efeitos. Dê-se vistas ao apelado para responder. A seguir, à conta. Belém, 05.08.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 14/87-SISCOM-301860151473 de SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS (APELAÇÃO CÍVEL).

Requerente: TELEPARÁ S/A. (Adv. Antônio K. Gomes)

Requerida: DISTRIBUIDORA SANTOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (Adv. Sérgio Couto)

Despacho: Conforme a sentença de fls. 68 dos autos, a correção monetária foi estipulada desde a data do evento danoso, ou seja, março/1985, o que foi devidamente atendido pelo Contador do juízo no cálculo de fls. 110. Observa-se ainda que a sentença transitou em julgado, tendo sido confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado e a ré em sua apelação não fez qualquer objeção no tocante à correção monetária. Assim, correto está o cálculo. Quanto à conversão do valor cobrado para o padrão monetário atual, verifica-se que quando do ajuizamento da ação, o valor já foi devidamente convertido para cruzados, pois o valor em cruzeiros era o de Cr\$-47.196.393. Logo, não existe mais nenhuma conversão a ser feita, não assistindo razão à suplicada em suas ponderações. Isto posto, homologo, por sentença, o cálculo de fls. 110 dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Cite-se a suplicada para pagar o de

vido no prazo de 24 horas, sob pena de penhora em seus bens, Belém, 8 de agosto de 1988. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 1036/88-SISCOM-301880283074 de NUNCIACÃO DE OBRA NOVA.

Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Raimundo Albuquerque)

Requerido: ALBERTO JORGE COLARES. (Adv.)

Despacho: Diga o R.M.P. A seguir, à conta. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Belém, 03.08.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 279/87-SISCOM-301870326628 de EXECUÇÃO.

Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Manoel Siqueira)

Executados: DEUSDETH FACHECO DE VILHENA E OUTROS. (Adv.)

Despacho: À Conta. Belém, 04.08.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 23/87-SISCOM-301860154212 de COMISSO.

Requerente: CODEM. (Adv. Huascar Angelim Júnior)

Requerido: FRANKLIN CORRÊA DE ALBUQUERQUE. (Adv. Maria Hilda de Melo Andrade)

Despacho: À Conta. Arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito. Designo o dia 19.08.88 às 10 horas, em Cartório, para a purgação da mora. Belém, 04.08.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 12/88-SISCOM-301880282084 de EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. (Adv. Leopoldo Brito Teixeira)

Executada: IMPORTADORA ROSSI LTDA. (Adv. Wady Rossy)

Despacho: Sentença: Vistos, etc... Tendo a devedora satisfeito a obrigação, declaro EXTINTA a ação de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública do Estado contra Importadora Rossi Ltda., nos termos do que dispõem os artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Arquivem-se os autos. Belém, 04 de agosto de 1988. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 149/88-SISCOM-301880289451 de AÇÃO POPULAR

Requerente: HAMILTON SANTA ROSA. (Adv. Otávio Augusto Chasse)

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. (Adv. Hui Vasconcelos)

Despacho: Diga o autor sobre a contestação. Belém, 4.08.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 81/87-SISCOM-301860187436 de EXECUÇÃO.

Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Alcyrio Campos)

Executado: ADERTRUDES PEREIRA DOS SANTOS. (Adv.)

Despacho: À Conta. Belém, 04.08.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 34/88-SISCOM-301870365063 de EXECUÇÃO.

Exequente: TELEPARÁ S/A. (Adv. Antônio K. Gomes)

Executado: PEDRO TORRES GALINDO. (Adv.)

Despacho: À Conta. Belém, 04.08.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 79/88-SISCOM-301870403096 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.

Exequente: BANPARÁ S/A.-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. Antonete Machado)

Executado: JOSÉ PAULO PINHEIRO SANTA BRÍGIDA. (Adv.)

Despacho: À Conta. Belém, 04.08.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 170/87-SISCOM-301870262195 de EXECUÇÃO.

Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Manoel Siqueira)

Executado: MANOEL FERNANDO COSTA. (Adv. José Lobato Maia)

Despacho: Pague o devedor, as custas devidas. Belém, 04.08.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 04/88-SISCOM-301870351957 de EXECUÇÃO.

Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Yolanda Nunes)

Executado: LOURIVAL DE ALMEIDA PINHEIRO. (Adv.)

Despacho: À Conta. Belém, 04.08.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 1089/88-SISCOM-301870360585 de NUNCIACÃO DE OBRA NOVA.

Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Glória Maroja)

Requerido: ANTÔNIO DE ALMEIDA AMARAL. (Adv.)

Final de Sentença: Assim, em face do exposto, extingo o processo com base no disposto no art. 269 inciso II do Código de Processo Civil, de vez que o município reconheceu a procedência do pedido. Condeno o demandado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no percentual já arbitrado. P.R.I. Arquivem-se os autos. Belém, 05 de agosto de 1988. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 109/88-SISCOM-301870421940 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: JOÃO SILVINO DE SOUZA. (Adv. Normando Borges)

Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. (Adv. Otávio Augusto Salles)

Despacho: Evidente o equívoco cometido novamente pelo contador do juízo às fls. 26 dos autos. Segundo o despacho de fls. 10, os honorários foram arbitrados em 10% sobre o valor do débito e este é na quantia de Cr\$-1.916,00, conforme depósito feito em Caderneta de Poupança, fls. 19 deste feito. A quantia utilizada pelo Contador é o valor da ação e não o valor do débito. Assim retornem os autos ao contador para a devida retificação. Indefiro o pedido contido no primeiro item da petição de fls. 27, visto não caber o mesmo no presente feito, observando-se inclusive o exposto no final da petição de fls. 21. Quanto ao segundo item, após retornarem os autos do Contador, com o saldo devidamente corrigido, diga a suplicada se concorda que o mesmo seja utilizado como pagamento dos aluguéis referidos. Belém, 03.08.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Belém, 09 de agosto de 1988.

Ana Maria Melo Castello Branco de Carvalho,
Escrivã.

BELÉM, 09 DE AGOSTO DE 1988

CARTÓRIO JACY SÁ-JUIZO DE DIREITO DA 16ª. VARA CÍVEL

DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

ALIMENTOS. Req: MARGARIDA MARINHO RAIOL. (Adv. Pedro Monteiro). Req: MANOEL DA SILVA RAIOL. Desp. Arbitro os provisórios em 25% de seus vencimentos, a partir da citação e designo audiência para o dia 22.09.88, às 9 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora e o M.P. Expeça-se Ofício. Belém, 02.08.88.

ALVARÁ. Req: JOCELINA DE ARAUJO PAIVA. (Adv. Garmen Corrêa). Desp. Apresente o requerente certidão de dependente da Previdência. Belém, 04.08.88.

ALIMENTOS. Req: EDILEIA PEREIRA CARVALHO. (Adv. João A. Santos). Req: GERSON CRUZ DE CARVALHO. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 22.09.88, às 9,30 horas. Belém, 02.08.88.

RESTAURAÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL. Req: JOSÉ MARIA DE ARAUJO NOVAES e ROSALINA DA SILVA COSTA. (Adv. Otávio R. Nascimento). Sentença: Homologo por sentença, da reconexão do casal restabelecendo-se, dessa forma, a sociedade conjugal, nos termos em que fora anteriormente constituída pelo casamento, ressalvados os direitos de terceiros, adquiridos antes da separação e durante ela. Expeçam-se os mandados de averbação que se fizerem necessário e arquivem-se o processo. P.R.I. Belém, 01.08.88.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Req: ANTONIO CORREIA DE LIMA e INES RODRIGUES TAVARES. (Adv. Clímério Neto). Sentença: Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, o Termo de acordo de fls. dos autos, para que produza seus efeitos. Belém, 04.08.88.

SEPARAÇÃO. Req: REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS e GERAR DINE REGINA PEREIRA SANTOS. (Adv. Ruy G. Souza). Sentença: Homologo por sentença a Separação Consensual do casal acima mencionado para que produza seus efeitos dissolvendo pois, a sociedade conjugal entre eles existente. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 05.08.88.

ALIMENTOS. Req: ELAINE FERREIRA GONÇALVES. (Adv. Francisco Miléo). Req: OLACIR DE OLIVEIRA GONÇALVES. Desp. Diga a autora sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Belém, 02.08.88.

ALIMENTOS. Req: PAULO CEZAR MENDES MARQUES. (Adv. Ana Bastos). Req: PAULO AFONSO DE LIMA MARQUES. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 26.09.88, às 9,30 horas. Belém, 02.08.88.

SEPARAÇÃO. Req: VERA LÚCIA SALGADO DA GLÓRIA e JOÃO ROCHA DA GLÓRIA. (Adv. Francisco Miléo). Sentença: Homologo a Separação Consensual do casal para que produza seus efeitos, dissolvendo pois, a sociedade conjugal entre eles existente. Após o trânsito em julgado proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 27.06.88.

ANULAÇÃO. Req: ANALLIA LIMA FERREIRA. (Adv. Carman Corrêa). Desp. Esclareça o requerente a inicial, no prazo de 10 dias. Belém, 04.08.88.

SEPARAÇÃO Nº 8220/87. Req: MANOEL BENÍCIO DE FARIAS. (Adv. Meide Rocha). Req: ELIETE COSTA DE FARIAS. Desp. Nada a sanear. As partes são legítimas. Designo o dia 23.09.88, às 9,30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Belém, 02.08.88.

ALIMENTOS. Req: LUIZ MANUEL CRAVEIRO SUZANO e OUTROS. (Adv. Antonio G. Duarte). Req: LUIZ CLARA CRAVEIRO SUZANO. (Adv. Ophir J. N. Coutinho). Desp. Renovem-se as diligências para o dia 22.09.88, às 10 horas. Diga, para o dia 22 de setembro às 10 horas. Belém, 02.08.88.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. REQUÍZITO AMORIM DE OLIVEIRA e RAQUEL BARBOSA DE OLIVEIRA (Adv. M. Lúcia Cerqueira). Sentença: Homologo por sentença o Termo de Acordo de fls. nos autos, firmado pelas partes, para que produza seus efeitos legais. Belém, 04.08.88.

DIVÓRCIO. REQUÍZITO JOÃO DA CRUZ CAVALCANTE e MARIA DE NAZARETH GOMES CAVALCANTE (Adv. Manoel A. Souza). Sentença: Decreto o Divórcio do casal acima mencionado com fundamento no art. 40 da Lei 6.515/77. Transitada em julgado, exeçam-se os necessários mandados. Belém, 11.08.88.

JUSTIFICAÇÃO Nº 7455/87. REQUÍZITO CÂNDIDA DA ROCHA AVIZ (Adv. Ana Bastos). DESP. Nada tenho a ratificar, pois o erro datilográfico não foi meu, nem do cartório e sim da Procuradora do requerente, motivo por que indefiro o pedido. Belém, 04.08.88.

ALVARÁ. REQUÍZITO ILDETE LIMA MUNIZ (Adv. José A. Coelho). DESP. Apresente a requerente prova que era filho do "de cujus" e prova do depósito em dinheiro. Belém, 04.08.88.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA - ESCRIVÃ.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL

PRETORIA: MARIA LÚCIA XAVIER HARAQUE

RESERVA DO DIA 04.08.1988

PROC. Nº 68/88

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUÉ: FRIGORÍFICO - FRIGORÍFICO E COMÉRCIO LTDA.

ADV.: VÂNISE PAIXÃO DE SOUZA

REQUÉ: NEUZA DE MOURA COSTA

DESP.: A. Cls. Cite-se. Não embargado, à avaliação. Belém, 14.07.88.

DESP.: Autorizo que qualquer Oficial de Justiça cumpra o mandado, em face da certidão supra. Belém, 19.07.88. (a) Paulo Sérgio Frota e Silva, Juiz de Direito, resp. pela Diretoria do Fórum.

PROC. Nº 67/88

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUÉ: JOSÉ RONALDO JACOB CORREIA

ADV.: EM CAUSA PRÓPRIA

REQUÉ: KEIKO TAKAKI

DESP.: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro ao requerido. Efetuado o requerido, pagas as despesas processuais e decorridas quarenta e oito (48) horas, entreguem-se ao requerente este processo em que José Ronaldo Jacob Corrêa requer a notificação de Keiko Takaki (art. 872 do C.P.C.). P.R.I. Belém, 28.07.88. (a) Paulo Sérgio Frota e Silva, Juiz de Direito, resp. p/ Diretoria do Fórum.

PROC. Nº 70/88

AÇÃO: COBRANÇA - RITO SUMARÍSSIMO

REQUÉ: BENEDITA DE SOUZA DE LIMA

ADV.: ELIETE DE SOUZA LOPES

REQUÉ: JOTA DA SILVA BATISTA

DESP.: Rec. hoje. Cite-se o réu para a audiência determinada no art. 278 do C.P.C. para ser realizada no dia 25.08.88, às 11:00 horas, devendo oferecer defesa escrita ou oral e produzir provas. Int. Belém, 04.08.88.

PROC. Nº 69/88

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUÉ: MÁRINA ARAÚJO DA COSTA

ADV.: RINALDO TORRES MIRANDA

REQUÉ: RAIMUNDA VIANA MORAES

DESP.: Rec. hoje. Cite-se. Belém, 04.08.88.

PROC. Nº 65/88 - AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUÉ: JORISVALDO DONATILA PEREIRA

ADV.: RAUL DE JESUS VALENTE

REQUÉ: LENITA PAES BARRETO

DESP.: Cite-se a ré para vir ou mandar receber no Cartório, no dia 26.08.88, às 10:00 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito. Se comparecer e receber na data acima, os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o débito, e as custas processuais de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento; Havendo prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma, (art. 892 do C.P.C.). Os depósitos deverão ser feitos em Caderneira de Poupança. O prazo para contestar será de 10 dias contados da data da consignação efetivada. Int. Belém, 04.08.88.

DESP.: Rec. hoje. Cite-se o réu para a audiência determinada no art. 278 do C.P.C. para ser realizada no dia 25.08.88, às 11:00 horas, devendo oferecer defesa escrita ou oral e produzir provas. Int. Belém, 04.08.88.

PROC. Nº 071/88

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUÉ: FRANCISCA TELIA DOS SANTOS MARTINS

ADV.: JOSELEISA CÔRTE KAUFFMAN

REQUÉ: LAURO FREITAS BARRETO SILVA

DESP.: Rec. hoje. Cite-se o réu para vir ou mandar receber no Cartório, no dia 27.08.88, às 10:00 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito. Se comparecer e receber na data acima, os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o débito, e as custas processuais de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento; Havendo prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo,

as que forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma, (art. 892 do C.P.C.). Os depósitos deverão ser feitos em Caderneira de Poupança. O prazo para contestar será de 10 dias contados da data da consignação efetivada. Int. Belém, 04.08.88.

PROC. S/Nº

AÇÃO: RECONVENÇÃO

AUTOR: OSVALDO DE BARROS ROCHA

ADV. PEDRO WASHINGTON DA SILVA

RÉU: ANTONIO XÁGEDO COSTA

ADV. EPITÁCIO DA SILVA SANTANA

DESP.: Certifico a Escrivã sobre a petição de fls. 06, se no prazo da lei, foi apresentada. Belém, 04.08.88.

PROC. Nº 58/88

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR: REGINA SIQUEIRA DE ANERIDE

ADV. FRANCISCO CASTANO MILÓ

RÉU: KATSUTA MORIMITSU

ADV. SÉRGIO FACILDA DE S. MENDONÇA

DESP. Rec. hoje. Sobre a contestação, manifeste-se a autora. Int. Belém, 04.08.88.

PROC. Nº 48/88

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

PROC. Nº 48/88

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR: IRIS DE ALMEIDA NEVES

ADV. ANA MARIA CRISPINC GOMES

RÉU: PEDRO BARROS DA COSTA

ADV. RUI GUILHERME G. DE AQUINO

DESP.: Rec. hoje. O prazo para o depósito do mês de junho já expirou, (art. 892 do C.P.C.) razão pela qual indefiro a efetivação do mesmo. Int. Devolva-se o cheque à autora. Belém, 04.08.88.

PROC. Nº 36/87

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUÉ: ANTONIO MAIA DE JESUS CHAVES

ADV. MARILENA CARMONA DOS SANTOS

REQUÉ: SEBASTIÃO GOMES DA SILVA

DESP.: Rec. hoje. Cite-se o réu e testemunhas, nos endereços fornecidos pelo autor às fls. 20, para a audiência de justificação a ser realizada no dia 31.08.88, às 11:00 horas. Int. Belém, 04.08.88.

PROC. Nº 60/88

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUÉ: RUI GUILHERME GARCIA BATISTA

ADV. ANTONIO JORGE MARTINS QUARESMA

RÉU: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA

DESP.: Rec. hoje. Vistos, etc. Dou a extinção do processo de acordo com o artigo 267, inciso VIII, e com o pedido de fls. 7, sem julgamento do mérito. archive-se. Belém, 04.08.88.

PROC. Nº 70/87

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUÉ: SELMIRA ANJOS DA SILVA

ADV. CARLOS DOS SANTOS SOUZA

REQUÉ: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA FRATERNIDADE

ADV. DOMINGOS MATHIAS DA COSTA

DESP.: Rec. hoje. À conta, e após preparados, subam os autos. Belém, 04.08.88.

PROC. Nº 06/88

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUÉ: MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA DA COSTA

ADV. RAIMUNDO ELIAS DE S. MENDES

REQUÉ: ALDO ALVES DA CONCEIÇÃO

DESP.: Rec. hoje. Arquiva-se, observadas as formalidades legais. Belém, 04.08.88.

PROC. Nº 37/88

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUÉ: JOÃO DO NASCIMENTO DAMASCENO

ADV. RAIMUNDO ELIAS

REQUÉ: SEVERINO DE TAL

DESP.: Rec. hoje. Indefiro a liminar requerida por estar insuficientemente provado e na inicial alegado. Cite-se o réu para contestar a ação no prazo legal. Int. Belém, 08.88.

PROC. Nº 64/88

AÇÃO: OBRIGATORIA DE PRESTAÇÃO DE FATO

AUTOR: LUIZ CARLOS HOLANDA VILHENA

ADV. JOSÉ MARIA P. DA SILVA

RÉU: JOAQUIM LOPES DA SILVA

DESP.: Rec. hoje. Cite-se. Belém, 05.08.88.

PROC. Nº 06/87

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUÉ: MARIA RAIMUNDA MORAES

ADV. RAIMUNDO ELIAS DE S. MENDES

REQUÉ: RENATO SOUZA BEZERRA

ADV. OTÁVIO VASCONCELOS LIMA

DESP.: Rec. hoje. Sobre a contestação, manifeste-se a autora no prazo legal. Int. Belém, 05.08.88.

PROC. Nº 93/87

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUÉ: REGINA COELI REBOULIER DIAS

ADV. ARMANDO MARQUES

REQUÉ: JOSÉ NAZARENO GOMES DO NASCIMENTO

ADV. VALDEMAR DA SILVA

DESP.: Rec. hoje. Sobre a contestação e documentos manifeste-se a autora no prazo legal. Int. Belém, 05.08.88.

PROC. Nº 61/88

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUÉ: JOSÉ HÉLIO PEREIRA DE FILHO

ADV. JOÃO ALBERTO PAIVA

RÉU: FIRMINO DE SOUZA

DESP.: Rec. hoje. Remarco para o dia 01.09.88, às 11:00 horas, observado o disposto no meu despacho de fls. 12. Int. Belém, 05.08.88.

PROC. Nº 50/88

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUÉ: IRACI GONÇALVES DOS SANTOS

ADV. LUIZ ANTONIO NASCIMENTO RAMOS

RÉU: EDUARDO VIEIRA DA SILVA

DESP.: Rec. hoje. Remarco para o dia 05.09.88, às 11:00 horas. Int. Belém, 05.08.88.

PROC. Nº 30/88

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUÉ: CONSTÂNCIA RAMOS

ADV. MERCEDES O. FERREIRA

RÉU: ALUISSIO RAMOS BELÓCIO

PARTE INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS C. DE AZEVEDO

ADV. ADAMOR GUIMARÃES WALCHER

DESP.: Rec. hoje. Sobre a petição de fls. 31 a 37, manifeste-se a autora. Int. Belém, 05.08.88.

PROC. Nº 072/88

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUÉ: PAULO EDUARDO RIBEIRO DOS ANJOS

ADV. DEISE TAVARES MAJALHES

REQUÉ: LINDOREN TEBIDOS S/A - "CASAS FERNAMBUCANAS"

DESP.: Rec. hoje. Cite-se a ré para vir ou mandar receber no Cartório, no dia 06.09.88, às 10:00 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito. Se comparecer e receber na data acima, os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o débito, e as custas processuais de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento; Havendo prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma (art. 892 do C.P.C.). Os depósitos deverão ser feitos em Caderneira de Poupança. O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação efetivada. Int. Belém, 08.08.88.

PETIÇÃO NOS AUTOS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUÉ: JOANA DA FONSECA GUERREIRO

ADV. WALDÊR REGINALDO DA COSTA E SILVA

REQUÉ: EULAL DE OLIVEIRA

DESP.: Rec. hoje. N.A. Conclusos. Belém, 09.08.88.

PROC. Nº 073/88

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUÉ: MARGARINA MARIA DE AZEVEDO MELO E SOUZA

ADV. GILBERTO ALVES DE ARAÚJO

REQUÉ: ALVARO ALCIDINO DA CUNHA MENDES

DESP.: Rec. hoje. Cite-se o réu para vir ou mandar receber no Cartório, no dia 08.09.88, às 10:30 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito. Se comparecer e receber na data acima, os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o débito, e as custas processuais de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento; Havendo prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma, (art. 892 do C.P.C.). Os depósitos deverão ser feitos em Caderneira de Poupança. O prazo para contestar será de 10 dias contados da data da consignação efetivada. Int. Belém, 09.08.88.

Caderneira de Poupança. O prazo para contestar será de 10 dias contados da data da consignação efetivada. Int. Belém, 09.08.88.

PROC. Nº 074/88

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUÉ: CÍLIA PINTO DA SILVA

ADV. ALTIBERTO C. DA SILVA

REQUÉ: TERCEIROS

DESP.: Rec. hoje. Como pode-se citar "terceiros"? Forneça a autora os nomes, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço, para que se formalize as exigências dos artigos 213 e 214 e 282, II do Código de Processo Civil. Int. Belém, 09.08.88.

PROC. Nº 66/88

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUÉ: ANA RAIMUNDA GOMES RODRIGUES

ADV. JOÃO BATISTA CAVALCANTE

REQUÉ: ARLINDA DA SILVA NASCIMENTO

ADV. FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA

DESP.: Rec. hoje. Oficie-se ao Diretor do Instituto Médico Legal, para as providências do pedido de fls. 82 dos autos, a fim de que seja procedido o exame grafológico, nas assinaturas constantes dos documentos de fls. 19, 61 e 62, destes autos. Belém, 09.08.88.

Maria Santa Moura da Silva
MÁRIA SANTA MOURA DA SILVA
Escrivã da 1ª e 2ª Pretoria do
Cível da Capital, em exercício.